



10004	vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica)	[Ref. 11]
10005	vacina rotavírus humano G1P1[8] (atenuada)	[Ref. 11]
10006	vacina rotavírus humano/bovino G1, G2, G3, G4 e P1[8] (atenuada)	[Ref. 11]
10007	vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada)	[Ref. 11]

Anexo II - Retificação de denominação ou número de CAS, na RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006, e suas alterações

De			Para		
Nº DCB	Nome publicado	Número de Registro CAS	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	CAS
00461	albumina humana sérica iodada (125 I)	9048-49-1	00461	albumina humana sérica iodada (125 I)	172398-69-5
00462	albumina humana sérica iodada (131 I)	9048-49-1	00462	albumina humana sérica iodada (131 I)	308060-75-5
00507	alfaedodequina	187348-17-0	00507	alfaedodequina	187348-17-0
00821	antitrombina III	52014-67-2	00821	antitrombina III	9000-94-6
02001	ciclesonida	141845-82-1	02001	ciclesonida	126544-47-6
02325	cloponona	15301-50-5	02325	cloponona	85409-44-5
02138	cloridrato de ciprofloxacino	86383-48-9	02138	cloridrato de ciprofloxacino	86483-48-9
02543	cocoamidopropilbetaína	61789-40-4	02543	cocoamidopropilbetaína	86438-79-1
02671	danaparóide sódica	83513-48-8	02671	danaparóide sódico	308068-55-5
03054	dimepranol	53657-16-2	03054	dimepranol	108-16-7
03121	dipirona sódica	68-89-3	03121	dipirona	68-89-3
09564	dipirona sódica monoidratada	5907-38-0	09564	dipirona monoidratada	5907-38-0
03130	dipropilenoglicol	110-98-5	03130	dipropilenoglicol	25265-71-8
03153	ditranol	480-22-8	03153	ditranol	1143-38-0
04853	imunoglobulina anti-citomegalovírus	[Ref. 4]	04853	imunoglobulina anticitomegalovírus	[Ref. 11]
04854	imunoglobulina anti-rábica	[Ref. 4]	04854	imunoglobulina antirrábica	[Ref. 11]
03077	mesilato de dimetotiazina	7455-39-2	03077	mesilato de dimetotiazina	13115-40-7
08101	suleparóide sódico	57459-72-0	08101	suleparóide sódico	57459-72-0
08947	triptofana	73-22-3	08947	triptofano	73-22-3
09027	vacina adsorvida contra difteria, tétano, coqueluche acelular, poliomielite inativada, hepatite B (recombinante) e <i>Haemophilus influenzae</i> tipo B conjugado	[Ref. 4]	09027	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), hepatite B (recombinante), poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09028	vacina adsorvida contra difteria, tétano, coqueluche e poliomielite inativada	[Ref. 4]	09028	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)	[Ref. 11]
09059	vacina BCG	[Ref. 4]	09059	vacina BCG	[Ref. 11]
09031	vacina combinada contra difteria, tétano, coqueluche e hepatite B	[Ref. 4]	09031	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis e hepatite B (recombinante)	[Ref. 11]
09032	vacina combinada contra difteria, tétano, coqueluche, polioinativado e <i>Haemophilus influenzae</i> tipo B	[Ref. 4]	09032	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09033	vacina combinada inativada contra hepatite A e B (rDNA)	[Ref. 4]	09033	vacina adsorvida hepatite A e hepatite B (recombinante)	[Ref. 11]
09037	vacina contra caxumba	[Ref. 4]	09037	vacina caxumba (atenuada)	[Ref. 11]
09038	vacina contra coqueluche, tétano e difteria conjugada com <i>Haemophilus influenzae</i> tipo B	[Ref. 4]	09038	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09039	vacina contra difteria e tétano	[Ref. 4]	09039	vacina adsorvida difteria e tétano adulto	[Ref. 11]
09040	vacina contra difteria, tétano e coqueluche	[Ref. 4]	09040	vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis	[Ref. 11]
09041	vacina contra febre amarela	[Ref. 4]	09041	vacina febre amarela (atenuada)	[Ref. 11]
09042	vacina contra <i>Haemophilus influenzae</i> tipo B	[Ref. 4]	09042	vacina <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09043	vacina contra hepatite A	[Ref. 4]	09043	vacina adsorvida hepatite A (inativada)	[Ref. 11]
09044	vacina contra hepatite B	[Ref. 4]	09044	vacina adsorvida hepatite B (recombinante)	[Ref. 11]
09044	vacina contra hepatite B	[Ref. 4]	09044	vacina hepatite B (recombinante)	[Ref. 11]
09045	vacina contra meningite A	[Ref. 4]	09045	vacina meningocócica A	[Ref. 11]
09046	vacina contra meningite A e C	[Ref. 4]	09046	vacina meningocócica AC (polissacarídica)	[Ref. 11]
09047	vacina contra meningite A, C e Y	[Ref. 4]	09047	vacina meningocócica ACWY (conjugada)	[Ref. 11]
09048	vacina contra meningite B e C	[Ref. 4]	09048	vacina meningocócica BC (polissacarídica)	[Ref. 11]
09049	vacina contra meningite C	[Ref. 4]	09049	vacina meningocócica C	[Ref. 11]
09050	vacina contra pneumococos	[Ref. 4]	09050	vacina pneumocócica	[Ref. 11]
09051	vacina contra poliomielite atenuada	[Ref. 4]	09051	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)	[Ref. 11]
09052	vacina contra poliomielite inativada	[Ref. 4]	09052	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)	[Ref. 11]
09053	vacina contra raiva	[Ref. 4]	09053	vacina raiva (inativada)	[Ref. 11]
09054	vacina contra rubéola	[Ref. 4]	09054	vacina rubéola (atenuada)	[Ref. 11]
09055	vacina contra rubéola, sarampo e caxumba	[Ref. 4]	09055	vacina sarampo, caxumba, rubéola	[Ref. 11]
09056	vacina contra sarampo	[Ref. 4]	09056	vacina sarampo (atenuada)	[Ref. 11]
09057	vacina contra sarampo e rubéola	[Ref. 4]	09057	vacina sarampo, rubéola	[Ref. 11]
09058	vacina contra tétano	[Ref. 4]	09058	vacina tétano (inativada)	[Ref. 11]
09060	vacina contra varicela	[Ref. 4]	09060	vacina varicela (atenuada)	[Ref. 11]
09061	vacina contra varíola	[Ref. 4]	09061	vacina varíola (atenuada)	[Ref. 11]
09062	vacina meningocócica conjugada do grupo C	[Ref. 4]	09062	vacina meningocócica C (conjugada)	[Ref. 11]
09063	vacina pneumocócica 7-valente conjugada com proteína diftérica	[Ref. 4]	09063	vacina pneumocócica 7-valente (conjugada)	[Ref. 11]

Anexo III - Exclusão de DCB da relação publicada na Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006 e suas alterações

Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS ou Referência
09035	vacina conjugada contra <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b (proteína diftérica CRM 197)	[Ref. 4]
09036	vacina conjugada contra <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b (toxóide tetânico)	[Ref. 4]
09029	vacina anticatarral	[Ref. 4]
09030	vacina anticatarral + vacina antiptiogênica	[Ref. 4]
09034	vacina conjugada contra <i>haemophilus</i> (proteína meningocócica) e hepatite B	[Ref. 4]
09064	vacina terapêutica contra herpesvírus tipo I	[Ref. 4]
09065	vacina terapêutica contra herpesvírus tipo II	[Ref. 4]
09066	vacina terapêutica contra leishmaniose	[Ref. 4]

RESOLUÇÃO-RDC Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de abril de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, conforme Anexo I desta Resolução

Parágrafo único. Esta Resolução também se aplica a sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias antimicrobianas constantes de seu Anexo I.

Art. 2º As farmácias e drogarias privadas, assim como as unidades públicas de dispensação municipais, estaduais e federais que disponibilizam medicamentos mediante ressarcimento, a exemplo das unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, devem dispensar os medicamentos contendo as substâncias listadas no Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, mediante retenção de receita e escrituração nos termos desta Resolução.

Art.3º As unidades de dispensação municipais, estaduais e federais, bem como as farmácias de unidades hospitalares ou de quaisquer outras unidades equivalentes de assistência médica, públicas ou privadas, que não comercializam medicamentos devem manter os procedimentos de controle específico de prescrição e dispensação já existentes para os medicamentos que contenham substâncias antimicrobianas.

CAPÍTULO II DA PRESCRIÇÃO

Art. 4º. A prescrição dos medicamentos abrangidos por esta Resolução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 5º A prescrição de medicamentos antimicrobianos deverá ser realizada em receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, não havendo, portanto modelo de receita específico.